PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066

LEI N º 192. DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001.

"ESTABELECE DATA PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, EXERCÍCIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO TYSZKA , Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo , Estado de Santa Catarina , usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido em 30 de abril de 2001, a data de vencimento do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2001, para a quitação em cota única.

Art 2º - Fica autorizado o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2001 em 03 (três) vezes, aos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, vencendo-se as prestações, respectivamente, nos dias 10 de abril- 1ª parcela, 10 de maio - 2ª parcela, 10 de junho – 3ª parcela.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 13 de fevereiro de 2001.

PEDRO TYSZKA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secr. Mun. de Administração e Finanças